



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

Referência: Processo nº 00080-00071291/2020-84

Interessado: SINOVA - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEE-DF nº 02/2020

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
10. DO DESCREDENCIAMENTO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. DO REAJUSTE
15. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE CONTATAR A SEE-DF, PARA RECLAMAÇÕES
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DAS DEMAIS PENALIDADES
18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
19. DO PAGAMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO III – MERCADO POR OPERADORA
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO V - MODELO DE GESTÃO DE SERVIÇO EM TI
- ADENDO I - PROJETO BÁSICO - ANEXO VI - ORÇAMENTO
- ADENDO II - SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÕES
- ADENDO III - TERMO DE CONTRATO
- ADENDO IV - TERMO DE CIÊNCIA
- ADENDO V - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

1. PREÂMBULO

- 1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO, nos termos do caput, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e do art. 32, do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, para credenciar empresas, a fim de que sejam contratadas para prestar serviços de internet móvel, na modalidade de dados patrocinados, destinados ao acesso individual de todos os estudantes e professores efetivos e temporários, de todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede pública distrital de ensino.
- 1.2. O período de inscrições para o presente credenciamento iniciará-se a partir da publicação deste Edital e estará permanentemente aberto.
- 1.3. Este credenciamento terá a validade de 1 (um) ano, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo.
- 1.4. O credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da Portaria SEEDF nº 154, de 03 de julho de 2020.
- 1.5. O Edital e seus Adendos serão disponibilizados aos interessados, gratuitamente, no site ["http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/"](http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/).
- 1.6. Entrega de Documentação:
 - 1.6.1. Via mensagem eletrônica (E-mail): credenciamento.internetmovel@edu.se.df.gov.br, utilizando assinatura eletrônica;
 - 1.6.2. Data: 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.
 - 1.6.3. Esses documentos serão juntados ao SEI, pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria SEEDF nº 154, de 03 de julho de 2020, no processo específico que trata do presente credenciamento, em observância ao disposto no § 2º, do art. 32, do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015.
 - 1.6.4. Caso não seja possível o envio da documentação para o e-mail indicado no subitem 1.6.1, deste Edital, por motivo de indisponibilidade técnica, poderá ser aceita documentação física, em dias úteis, a qual deverá ser entregue no seguinte endereço: SBN Quadra 02 – Bloco "C" – Edifício Phenícia – Térreo – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no horário de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas) aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado, rubricado, marcado como "Restrito" e identificado com os dados da empresa e com o número do processo de credenciamento (Edital de Chamamento Público SEEDF nº 02/2020 - Processo SEI nº 00080-00141169/2020-82).
 - 1.6.5. O requerimento para o credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, enquanto persistir a demanda de internet patrocinada, no âmbito desta Secretaria de Educação.
 - 1.6.6. Em até 3 dias úteis após a data fixada para a entrega da documentação (subitem 1.6.2, deste Edital), a Administração analisará essa documentação e divulgará o resultado do Credenciamento.
 - 1.6.7. As atas referentes às análises de documentos e aos resultados deste Credenciamento serão divulgadas, por meio de publicações, no endereço eletrônico ["http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/"](http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/).
 - 1.7. Se a documentação for apresentada em prazo diverso daquele previsto no subitem 1.6.2, deste Edital, todos os prazos, assim como os procedimentos a serem adotados em todas as etapas para a realização do processo de credenciamento, serão os mesmos previstos nos itens 1 (com exceção do disposto no

subitem 1.6.2, deste Edital, pois os prazos, no caso deste subitem 1.7, serão contados do dia da entrega da documentação, 3 (exceto o previsto no subitem 3.1, pois, na hipótese deste subitem 1.7, será observado o disposto no subitem 3.1.1) e 8, deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1.O presente edital tem por objeto o credenciamento de operadoras de internet móvel, para fins de contratação de serviço de internet móvel, na modalidade de dados patrocinados (processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e educadores efetivos e temporários, de todas as etapas e modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Adendo I - Projeto Básico (documento SEI nº 46576394), deste Edital, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e em seu Adendo I.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Adendo I - Projeto Básico, o interessado deverá obedecer a este último.

2.3. As informações referentes à quantidade total mensal estimada de megabytes a serem consumidos pelos usuários do serviço a ser contratado e ao valor máximo a ser pago por megabyte consumido obedecem às disposições dos itens 6 e 11, do Adendo I - Projeto Básico, deste Edital, na forma da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid. de aquisição	Descrição do item	Periodicidade	Valor máximo a ser pago por megabyte
1	300.000.000	Megabyte	Internet patrocinada	Mensal	R\$ 0,015

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações referentes ao processo de credenciamento poderão ser realizadas por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviadas à Comissão Especial de Credenciamento, para o endereço eletrônico "credenciamento.internetmovel@se.df.gov.br", até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 1.6.2, deste edital, devendo esta Secretaria de Educação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro, do artigo 113, da lei de licitações e contratos administrativos.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos acerca de dúvidas de caráter técnico ou legal e outras informações poderão ser encaminhados, por mensagem eletrônica, ao endereço eletrônico "credenciamento.internetmovel@se.df.gov.br". Se for enviado o pedido de esclarecimento, este será respondido por esta SEEDF, em até 3 (três) dias úteis, contados do dia do recebimento da referida mensagem eletrônica.

3.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, em caso de pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3. As respostas serão prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento, por escrito, por mensagem eletrônica (e-mail).

3.4. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente estabelecido, para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente nas unidades administrativas da SEEDF.

3.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Especial de Credenciamento, no seguinte endereço "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>".

3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento, desde que tomem ciência de todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado, no presente credenciamento.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

4.3.1. que estiverem em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.3.2. que se enquadrarem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3. que estiverem temporariamente suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

4.3.4. que estiverem impedidas de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, sancionadas com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002;

4.3.5. que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas), sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8666, de 1993;

4.3.6. que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.7. das quais o autor do projeto básico seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, ressalvada, nessas hipóteses, a possibilidade de o autor do projeto básico participar, neste credenciamento ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço desta SEEDF, com fundamento no art. 9º, inciso II, c/c art. 9º, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93;

4.3.7.1. Aplica-se o disposto no subitem 4.3.7, deste Edital, se a participação do autor do projeto básico, neste credenciamento, se der de forma direta ou de forma indireta.

4.3.8. que incidam em uma das hipóteses previstas no art. 8º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, isto é, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.3.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização deste credenciamento promovido por esta SEEDF; ou

4.3.8.2. agente público cuja posição na SEEDF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização deste credenciamento.

4.3.9. que fizerem uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução do serviço, com fundamento no art. 9º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93:

4.4.1. empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 13, deste Edital;

4.4.2. o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e

4.4.3. servidor ou dirigente desta SEEDF ou responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nos subitens 4.3.7.1 e 4.4, deste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o interessado no credenciamento ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.6. A observância das vedações de participação é de inteira responsabilidade do participante, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

- 5.1.1. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para que receba o(s) pagamento(s) referente(s) à prestação dos serviços;
- 5.1.2. as declarações, conforme Adendo II;
- 5.1.3. a documentação adiante indicada.
- 5.2. O recebimento da documentação exigida para habilitação ao credenciamento ocorrerá conforme descrito no preâmbulo.
- 5.3. A opção de remessa da documentação pelos Correios é de inteira responsabilidade do interessado, que deverá, por meios seguros, garantir que a documentação chegará ao Protocolo da SUAG, desta SEEDF.
- 5.4. O Credenciamento terá validade por todo o período previsto para a execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.
- 5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.5.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação ao Credenciamento, o interessado deverá apresentar:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:

6.1.1.1.1 - Documento de identificação, com foto, dos representantes legais responsáveis pela assinatura da documentação e da declaração constantes no Adendo II deste edital.

6.1.1.1.2 - Se for o caso, apresentar procuração que confira poderes ao(s) responsável(is) pela empresa, para a prática de atos junto à Administração.

6.1.1.1.3 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.1.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

6.1.1.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

6.1.2.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.1.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, relativo à sede ou domicílio do participante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.1.2.1.3 - prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sede do participante, se for o caso, e Distrital:

6.1.2.1.3.1 - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.1.2.1.3.2 - As empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos de competência do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

6.1.2.1.4 - Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.2.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.2.2 - A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e para suas filiais; e

6.1.2.3 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto deste credenciamento, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Pública do Distrito Federal, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.4 Certidão negativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, mesmo que o domicílio da empresa não seja nesta Unidade da Federação, em observância ao disposto no art. 173 da LODF.

6.1.3. Qualificação Técnica

6.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.3.1.1. comprovação de credenciamento para Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, pela Agência Nacional de Telecomunicações (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/relacao-de-autorizados>);

6.1.3.1.2. Termo de Concessão, Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União, para prestação de serviços SCM ou SMP.

6.1.3.1.3. a empresa deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, comprovando que o participante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

6.1.4.1.2. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.1.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

6.1.4.1.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que, facultativamente, aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 6.1.4.1.1 do edital.

6.1.4.1.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.1.4.1.6. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, a ser entregue por esta,

considerando-se habilitados os participantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4.1.7. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no subitem 6.1.4.1.6, aquele deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

6.1.4.1.8. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

6.1.5. Declarações

6.1.5.1. Serão exigidas as declarações abaixo, conforme modelo contido nos Adendos I, II, IV e V - deste Edital:

6.1.5.1.1. quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do previsão contida no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o participante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei (Adendo I, deste edital);

6.1.5.1.2. quanto a ciência e aceite das condições e dos valores estabelecidos no Anexo I, do Adendo I, deste edital;

6.1.5.1.3. quanto ao cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, declaração de que o participante não é agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Adendo V, deste edital).

6.2. Disposições gerais de habilitação

6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação, pelo órgão promotor deste credenciamento, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.2.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para a habilitação, o participante será inabilitado.

6.2.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

6.2.3. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.4. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.2.4.1. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

6.2.5. Em qualquer dos casos (matriz ou filial), atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ, da matriz ou da filial da empresa participante.

6.2.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar esses documentos com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e o consequente não credenciamento da empresa.

6.2.7. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o Credenciamento, entregar nova documentação, na forma descrita no subitem 1.6, deste edital (exceto quanto ao disposto no subitem 1.6.2, do presente edital, pois, na hipótese do subitem 6.2.7, deste edital, observar-se-á a previsão constante no subitem 1.7, deste documento), escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.2.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2.10. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documentos para efeito de cumprimento de exigências deste Edital e de seus Adendos.

6.2.11. Caso não conste no documento o respectivo prazo de validade, aquele será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica, os quais, em regra, não possuem prazo de validade.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, devendo o respectivo resultado, devidamente homologado pela Autoridade Competente, ser disponibilizado no site "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>".

7.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados, para posterior contratação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

7.3. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do contrato e durante a vigência do termo de credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Contra atos decisórios, o participante do credenciamento terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desses atos, no sítio "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>", para apresentar suas razões de recurso. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderão impugná-lo, mediante a apresentação de contrarrazões, facultando-se-lhes vista imediata dos autos.

8.1.1. Todos os procedimentos serão realizados pelo endereço eletrônico (e-mail) "credenciamento.internetmovel@se.df.gov.br". Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica, esses procedimentos serão efetuados via Correios, observados os prazos acima e o seguinte endereço: SBN Quadra 02 – Bloco "C" – Edifício Phenícia – Térreo – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no horário de 08h (oito horas) a 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) a 17h (dezessete horas), aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado, rubricado, marcado como "restrito" e identificado com os dados da empresa e com o número do processo de credenciamento (Edital de Chamamento Público SEEDF nº 02/2020 - Processo SEI nº 00080-00141169/2020-82)

8.1.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá não conhecer do recurso caso verifique a ausência de quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

- 8.1.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e no prazo estabelecidos neste item do edital.
- 8.1.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.5. Os recursos e as contrarrazões de recursos devem ser endereçados à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá:
- 8.1.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 8.1.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme o disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.5.3. Inadmitir o recurso, exclusivamente por falta de preenchimento dos pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.
- 8.1.6. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.
- 8.1.7. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>", bem como comunicada, via e-mail, à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

9. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão Especial de Credenciamento declarará a empresa habilitada para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão, para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 9.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e quanto à homologação do procedimento.

10. DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. Caso a empresa credenciada não tenha mais interesse no credenciamento, poderá notificar esse fato à SEEDF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja descredenciada, respeitados os contratos firmados.
- 10.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão descredenciadas as empresas que:
- 10.2.1. apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados neste credenciamento, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação a que este edital se refere;
- 10.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- 10.2.3. forem sancionadas com qualquer das multas previstas nos subitens 15.10, 15.15 e 15.16, deste edital, e não efetuarem o pagamento.
- 10.2.4. utilizarem, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, conteúdo:
- 10.2.4.1. discriminatório contra a mulher;
- 10.2.4.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 10.2.4.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 10.2.4.4. homofóbico;
- 10.2.4.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 10.3. A violação das disposições contidas no subitem 10.2.4, deste Edital, importará, além do descredenciamento da empresa, na aplicação de outras sanções cabíveis.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O credenciamento caracteriza a pré-qualificação dos interessados e não garante a contratação. A contratação seguirá as diretrizes e normativos das contratações diretas por inexigibilidade de licitação.
- 11.2. As empresas credenciadas estarão aptas à contratação, em igualdade de condições, devendo a SEEDF convocar o credenciado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.
- 11.3. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal - SEI/DF.
- 11.4. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal - SEI/DF, por meio do sítio <http://www.se.df.gov.br/usuario-externo/>, procedendo de acordo com as orientações contidas nos subitens 11.5, 11.6, deste edital.
- 11.5. Para que se proceda à assinatura eletrônica mencionada no subitem 11.3, deste Edital, o interessado deverá utilizar o ambiente SEI, cadastrando-se como usuário externo, de acordo com as orientações constantes nos endereços: <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/> e nos documentos Manual Cadastro de Usuário Externo (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usuário-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf) e Tutorial Assinatura com Certificado Digital, caso possua (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/TUTORIAL_ASSINATURA_COM_CERTIFICADO_DIGITAL_11-05-2020.pdf). Esses documentos deverão ser assinados pelo interessado e juntados, por esta SEEDF, aos Processos SEI nº 00080-00071291/2020-84 e nº 00080-00141169/2020-82.
- 11.6. Dúvidas com relação à utilização do ambiente SEI podem ser sanadas mediante o acesso aos links "<http://www.se.df.gov.br/category/modulo-destaques-da-secretaria/sei/>" e "<http://www.portalsei.df.gov.br/category/seigdf/orientacoes/>", sem prejuízo do encaminhamento da dúvida para o endereço eletrônico (e-mail): credenciamento.internetmovel@se.df.gov.br.
- 11.7. A realização do cadastro como Usuário Externo, no SEI/DF, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem os processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis), admitindo-se como válida a assinatura eletrônica, na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelas ações indevidamente efetuadas e pelas informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 11.8. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitada a prorrogação pelo credenciado convocado, desde que ocorra motivo justificado, fundamentado e aceito pela SEEDF.
- 11.9. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada e à inexistência de registro perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (para que não se caracterize impedimento à contratação com o Distrito Federal - DF), sendo aplicáveis, em caso de descumprimento de qualquer dessas determinações, as penalidades definidas nos itens 16 e 17, deste edital.
- 11.10. O serviço em tela a ser contratado possui natureza continuada, conforme a justificativa constante no subitem 7.4, do Adendo I - Projeto Básico, deste edital.
- 11.11. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 2 (dois) dias úteis após todas as seguintes etapas serem concluídas: o aceite da proposta; a assinatura do contrato; a integração e homologação do SDK (Software development kit ou Kit de desenvolvimento de software); a liberação das URL's na engenharia; a validação do formulário de ativação de campanha (COF); e a disponibilização do app, nas lojas virtuais, conforme estabelecido no projeto básico - Adendo I, deste edital.
- 11.12. O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor máximo de R\$ 0,015 por megabyte consumido e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no Anexo I, do Adendo I, deste edital.
- 11.13. O credenciado que, convocado para assinar o contrato, injustificadamente deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluído da relação de credenciados e estará sujeito às sanções previstas em lei, nos termos do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora ajustada.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços, de forma independente.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os critérios para a concessão do reajuste estão disciplinados no subitem 19 do Adendo I - Projeto Básico, deste edital.

15. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE CONTATAR A SEEDF, PARA RECLAMAÇÕES

15.1. Esta SEEDF divulgará, no sítio "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>", o inteiro teor dos contratos celebrados, decorrentes deste credenciamento, sem prejuízo da publicação dos extratos desses contratos e de seus aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal da Transparência do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.575/2015.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As empresas credenciadas e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, com fundamento no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e na Portaria SEEDF nº 115, de 18 de maio de 2020:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a empresa credenciada e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral:

16.3.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 5º, caput, da Portaria SEEDF nº 115, de 18 de maio de 2020.

16.3.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 4º, inciso III, da Portaria SEEDF nº 115, de 18 de maio de 2020.

16.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

16.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da SEEDF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

16.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.4.1 e 16.4.2 deste Edital;

16.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SEEDF, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.4.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.4.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

16.4.6.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

16.4.6.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

16.4.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.4.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEEDF ou cobrados judicialmente.

16.4.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SEEDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.4.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

16.4.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.4.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 16.2, deste Edital, e observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse desta SEEDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 16.4.2, deste Edital.

16.4.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 16.4.4, deste Edital, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

16.5.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria Administração Geral - SUAG, a empresa credenciada e/ou contratada permanecer inadimplente;

16.5.2. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa credenciada:

16.5.2.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no credenciamento, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da celebração do contrato;

16.5.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.5.2.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 16.4 e não efetuar o pagamento.

16.5.3. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Subsecretário de Administração Geral - SUAG:

16.5.3.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, §1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 5º, caput, da Portaria SEEDF nº 115, de 18 de maio de 2020.;

16.5.3.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 4º, inciso III, da Portaria SEEDF nº 115, de 18 de maio de 2020.

16.5.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal ou autoridade equivalente desta SEEDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.6.1. A declaração de inidoneidade prevista no subitem 16.6, deste Edital, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DAS DEMAIS PENALIDADES

17.1. As empresas credenciadas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que, por quaisquer outros meios, praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

17.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.6, deste Edital.

17.1.3. Aplica-se aos subitens 17.1, 17.1.1 e 17.1.2, deste Edital, a disposição contida no subitem 16.5.4, deste Edital.

17.2. As sanções previstas nos subitens 16.5 e 16.6, deste Edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.3.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. A SEEDF poderá revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 32.598/2010.

19.2. Como forma de permitir que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal audite e valide os valores a serem pagos no âmbito desta Contratação, as operadoras devem encaminhar, com as faturas, relatórios com o consumo total e Megabytes por operadora e por aplicativo.

19.3. Somente mediante apresentação do relatório com o consumo total de Megabytes por operadora e por aplicativos serão liberados os pagamentos das faturas mensais, não sendo cobrados juros ou multa nem suspenso o serviço até que sejam apresentadas as informações detalhadas do mês faturado.

19.4. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e dos relatórios de consumo, que deverão ser encaminhados, via e-mail, ao Gestor do Contrato.

19.5. O aplicativo "Escola em Casa DF" gerenciará o uso dos dados móveis pelos estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal e emitirá relatórios analíticos mensais, com dados de navegação dos usuários, visando a apoiar a equipe gestora. Esse aplicativo possui dashboard com dados gerais e específicos de acesso e uso da plataforma, com funcionalidades de bloqueio de sítios não autorizados pela SEEDF, de modo a assegurar que os dados móveis sejam consumidos pelos usuários (somente professores [efetivos ou temporários] lotados nas escolas e estudantes da rede pública distrital de ensino) apenas para a finalidade de ensino, de acordo com o planejamento e com os critérios definidos por esta Secretaria, relativos aos conteúdos produzidos pelos professores e disponibilizados aos estudantes.

19.6. Os pagamentos ficam vinculados à prévia conferência, pelos gestores, dos relatórios e das faturas, e se sujeitam a contraprova e ao seguimento da rotina de Gestão de Serviço em TI da SEEDF, estabelecida no Anexo V, do Adendo I, deste Edital.

19.7. Caso seja atingido o valor máximo mensal previsto para as contratações, nos termos do subitem 11.2, do Projeto Básico - Adendo I, deste Edital, o app "Escola em Casa DF" bloqueará o tráfego de dados móveis, de modo a impossibilitar que os usuários acessem os conteúdos disponibilizados no referido app.

19.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

19.10. Os relatórios e as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e, nesta hipótese, o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

19.11. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Federal e Distrital.

19.12. O valor das liquidações mensais será cobrado por Megabytes utilizados, conforme share de cada operadora apresentado nos relatórios de tráfego.

19.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

19.14. A composição do valor a ser pago será extraída da seguinte fórmula: valor unitário do Megabyte X quantitativo total de Megabytes consumidos por operadora, conforme share de cada operadora, apresentado nos relatórios de tráfego e no relatório de contraprova apresentado pela Administração.

19.15. O pagamento das CONTRATADAS será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor máximo de R\$ 0,015 por megabyte consumido e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no item 11, do Projeto Básico - Adendo I, deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É proibido à Contratada, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, a utilização ou o emprego de conteúdo:

20.1.1. discriminatório contra a mulher;

20.1.2. que incentive a violência contra a mulher;

20.1.3. que exponha a mulher a constrangimento;

20.1.4. homofóbico;

20.1.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

20.2. A violação das disposições contidas no subitem 20.1, deste Edital, constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento dos documentos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.4. A participação no presente credenciamento implica na concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SEEDF.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

20.7. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, podendo a Comissão, no julgamento da documentação, relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

20.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes, pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

20.9. Todos os documentos relativos a este credenciamento, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa e do processo de credenciamento.

20.10. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição das propostas, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.11. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Adendo I - Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA as

despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.12. Da sessão de análise, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela Comissão, ficando disponível para consulta dos participantes e da sociedade, no processo administrativo eletrônico referente a este credenciamento.

20.13. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEEDF.

20.14. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a SEEDF deverá ser comunicada, por escrito, sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

20.15. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estará obrigada a atender prontamente.

20.16. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos do serviço prestado, devendo fornecê-lo em conformidade com as Resoluções ANATEL nº 574, de 28 de outubro de 2011 e nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

20.17. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Chamamento Público e seus Adendos no sítio "<http://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>".

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação que rege o presente credenciamento, mencionada no item 1, deste Edital.

20.19. Caberá ao usuário escolher qual a operadora fará uso para usufruir do serviço de acesso gratuito à plataforma "Escola em Casa DF", sem qualquer ingerência da Administração. Essa escolha se dará pelo uso de SIM CARD pessoal do usuário. Ao entrar na plataforma "Escola em Casa DF", pelo aplicativo, será registrado a operadora correspondente ao SIM CARD do aparelho do usuário, de modo que o consumo dos dados só será efetuado após o usuário ingressar na plataforma mediante a utilização de seu login e senha. O consumo dos dados se dará apenas no ambiente dessa plataforma. O usuário não conseguirá utilizar o serviço de internet patrocinada nas navegações realizadas fora desse ambiente, pois as contratações objeto deste credenciamento se destinarão somente a garantir o acesso aos conteúdos disponibilizados no aplicativo "Escola em Casa DF", conforme estabelecido no Projeto Básico - Adendo I, deste Edital.

20.20. Os usuários do serviço contratado poderão denunciar irregularidades na prestação do serviço e/ou no faturamento à Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

20.21. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2020

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO			
Portaria nº154, de 03 de Julho de 2020			
HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR (Presidente) Matrícula: 226.634-2	JOBIM SOARES DE OLIVEIRA Matrícula: 043.796-4	DIEGO FERNANDEZ GOMES Matrícula: 239.879-6	ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO Matrícula: 214.476-x

ADENDO I - PROJETO BÁSICO

(SEI 46576394)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL PARA USO DE ESTUDANTES E EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e pelos educadores efetivos e temporários lotados nas unidades escolares, de todas as etapas e modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esta Secretaria possui, portanto, o dever de garantir que o processo educacional e as suas ferramentas pedagógicas alcancem os estudantes sob sua responsabilidade.

2.2. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, no art. 3º, inciso XIII, que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do direito à educação.

2.3. A pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com rápida disseminação, trouxe especificidades sociais que dificultaram o cumprimento desse dever estatal, forçando governos a buscarem soluções inovadoras e criativas, não apenas como solução para essa pandemia, mas também para a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à sociedade.

2.4. Em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde, para lidar com o contexto atual, o GDF expediu seis Decretos, citados abaixo, pelos quais se adota, como medida preventiva, a suspensão total de atividades escolares, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), sendo que o Decreto Distrital nº 40.817/2020 suspendeu, por prazo indeterminado, essas atividades:

2.4.1. Decreto Distrital nº 40.509, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e assinala em seu art. 2º, inciso II: "Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período: II – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada";

2.4.2. Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, o qual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e estabelece em seu art. 2º, inciso III: "Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias: III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada";

2.4.3. Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e prevê em seu art. 2º, inciso III: "Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020: III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada";

2.4.4. Decreto Distrital nº 40.550, de 23 de março de 2020, o qual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e menciona em seu art. 2º, inciso III: "Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020: III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada";

2.4.5. Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e estabelece em seu art. 2º: "Ficam suspensas atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020";

2.4.6. Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e prevê em seu art. 2º: "Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal".

2.5. Diante desse novo e excepcional cenário, a gestão da SEEDF, em reunião ocorrida em 13 de março de 2020, entre os Subsecretários (a) da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB); b) da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN); c) da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógica e de Gestão (SINOVA); d) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e de Avaliação (SUPLAV); e) da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE); e f) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) e o Gabinete do Secretário, definiu como estratégia pedagógica um Plano de Ação de Ensino Mediado por Tecnologias (Processo SEI nº 00080-00057936/2020-76), para suprir, à luz da Educação a Distância (EaD), a lacuna pedagógica da suspensão das aulas dos estudantes da Educação Básica.

2.6. Após a análise da Nota Técnica nº 2/2020 - SEE/SINOVA/DIOPE (38231776), emitida pela Diretoria de Infraestrutura e Operações (DIOPE), e o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - SEE/EAPE (38152885), a Secretaria de Estado de Educação do DF decidiu pela utilização da plataforma "Google para a Educação", na execução do projeto do Plano de Ação de Ensino Mediado por Tecnologias e, ainda, como reforço para a execução do Plano supramencionado, contou com a doação dos serviços da empresa "Ensinar Tecnologias Educacionais", formalizada por meio do Processo SEI nº 00080-00061111/2020-56. Os professores passaram por processo de formação e os estudantes do Ensino Médio e Anos Finais do Ensino Fundamental já possuem acesso à ferramenta e aos conteúdos que hospedados.

2.7. No entanto, para que 464.934 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro) estudantes, 24.819 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove) professores efetivos lotados nas unidades escolares e 9.420 (nove mil, quatrocentos e vinte) professores temporários lotados nas unidades escolares, de todas as etapas e modalidades da Rede de Educação Distrital, utilizem a ferramenta, é necessário haver condições de acesso. Considerando que o universo de estudantes é diverso em suas condições socioeconômicas e que muitos deles não possuem acesso à internet em suas residências, constitui uma importante ação de política pública, a oferta, por esta Secretaria, de acesso à internet wireless/móvel (3G e 4G), para que estudantes e educadores da rede de ensino público do Distrito Federal possam, a partir de qualquer dispositivo móvel, acessar a plataforma "Escola em Casa DF". O acesso deverá ser fornecido de forma ampla, a qualquer tempo (24 [vinte e quatro] horas por dia e durante os 7 [sete] dias da semana, inclusive nos feriados), nos mais variados locais, onde houver cobertura, por meio de tablets e celulares, sem custo para estudantes e professores, permitindo, assim, a continuidade das ações pedagógicas a distância, por intermédio de aulas online.

2.8. É importante considerar que as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 extrapolam o período de isolamento social, pois é necessário considerar e planejar o retorno, gradual e cuidadoso, de toda a rede à rotina presencial. Para tanto, a SEEDF precisa dispor de variados mecanismos de aprendizagem que possibilitem aos gestores traçar um plano pedagógico que ofereça baixo risco à saúde coletiva, menor prejuízo à rotina dos jovens e que garanta a qualidade e a equidade no processo de aprendizagem. As soluções tecnológicas com a possibilidade de aprendizagem online são, indiscutivelmente, instrumentos que a instituição pode lançar mão nesse momento de transição.

2.9. Os desafios atuais apresentados são suficientes para justificar os esforços empreendidos para a implantação de instrumentos digitais de educação. No entanto, é relevante ressaltar, ainda, que o esforço para inserção de soluções tecnológicas e dos objetos digitais de aprendizagem nas propostas pedagógicas educacionais do DF bem como o reconhecimento de sua importância não são recentes e não têm como objetivo configurar ações meramente paliativas.

2.10. É intenção pública e reconhecida da SEEDF o investimento em ações estruturantes de modernização e inovação das práticas pedagógicas, com vistas a, continuamente, atender a normativos como o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, que em sua meta 7, estratégias 7.15 e 7.20, menciona o uso de tecnologias em prol de uma educação de qualidade, e o Plano Distrital de Educação (PDE), Lei Distrital nº 5.499/2015, que especifica, em sua meta 3 - estratégia 3.30 - e em sua meta 7 - estratégia 7.5 -, a necessidade de investimento em recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no processo de modernização tecnológica quanto à infraestrutura, equipamentos e proposta pedagógica. Ainda que os normativos enfatizem o investimento de recursos nas unidades escolares, faz-se necessário ampliar esse escopo de modernização, atendendo aos princípios da razoabilidade e da formação do indivíduo em caráter integral.

2.11. A mais recente orientação curricular da educação brasileira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contempla o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais, destacando, na competência geral 5, a importância do desenvolvimento de capacidades relacionadas ao próprio uso das tecnologias, recursos e linguagens digitais, ou seja, para o desenvolvimento de competências de compreensão, uso e criação de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) em diversas práticas sociais.

2.12. Cabe ressaltar, ainda, que, dentre as mudanças previstas nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, em 2018, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), está a permissão para que até 20% da carga horária desse segmento possa ser ofertada na modalidade Educação a Distância (EAD), no período diurno, chegando a 30% no Ensino Médio noturno. No caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o percentual poderá alcançar até 80%. A medida determina que a modalidade a distância seja utilizada, preferencialmente, na parte dos itinerários formativos, desde que, para tanto, haja suporte tecnológico e pedagógico.

2.13. Dito isso, a oferta de internet, no modelo patrocinado, no qual estudantes e educadores poderão, a partir de dispositivos móveis, acessar gratuitamente as ferramentas digitais disponibilizadas pela SEEDF, fornece suporte tecnológico para a viabilização das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, no que diz respeito à EAD, ampliando o tempo e os espaços possíveis para a articulação dos trabalhos pedagógicos, democratizando-se, assim, o acesso aos materiais disponibilizados pela rede de ensino.

2.14. Além disso, cabe informar que a SEEDF, em seu plano estratégico para a rede distrital de ensino, lançou como uma de suas batalhas a de "Transformar a Rede de Educação Distrital na Mais Inovadora e Moderna", a qual busca, em seus objetivos para o quadriênio, promover a cultura de inovação e aprendizagem, por meio de tecnologia digital e de novas metodologias pedagógicas. Esta ação visa a transformar o ambiente educacional, com o apoio da tecnologia, proporcionando, assim, excelentes experiências aos profissionais da educação e novas oportunidades aos estudantes, fortalecendo o ensino, por meio da consolidação de aprendizagens essenciais à formação dos estudantes e da ampliação das alternativas instrumentais de aprendizagem, conferidas pela modernização tecnológica da rede de ensino.

2.15. A tecnologia possibilita aplicabilidades pedagógicas inovadoras que podem contribuir para resultados diferentes daqueles apresentamos atualmente, bem como fortalecer a justiça social, por meio da democratização do acesso ao ensino, permitindo, pelo processo da comunicação tecnológica, que todos se apropriem do conhecimento.

2.16. Ao utilizar a tecnologia em favor da educação pública de qualidade, contribui-se para o processo de ensino-aprendizagem, além da socialização do saber e da informação pelo estudante. Nesse sentido, mais do que a inclusão digital, a tecnologia educacional configura-se como uma grande oportunidade para a vida dos estudantes, proporcionando novos caminhos e novas metodologias para o aperfeiçoamento do processo educacional, indispensáveis para o desenvolvimento pleno no século XXI.

2.17. O uso da internet na educação básica, pelos estudantes e educadores, não só na escola, mas também em qualquer momento ou local, diferencia-se também pelo fato de apresentar a ideia de aprendizagem permanente. Com o acesso à rede, a vastidão de dados e conhecimentos disponíveis incentiva a percepção de que a produção do saber é constante, colaborativa e ilimitada. Dessa forma, o serviço de internet, empregado para essa finalidade, estimula a construção de novas competências e contribui para o desenvolvimento do estudante.

2.18. Verifica-se que o uso do ambiente virtual expande o conceito de ambiente de aprendizagem, muitas vezes restrito ao âmbito físico da unidade escolar. O conceito de turmas e de colegas de aprendizado é ampliado, possibilitando maior diálogo com a família, em casa, sobre os assuntos vistos em aula.

2.19. O momento também é propício e urgente para o fazer pedagógico com foco, também, na educação para o uso de tecnologias digitais, na reflexão, na crítica de conteúdo, na criação e na construção de conhecimentos por professores e estudantes.

2.20. São notórios a necessidade elencada e o esforço já empreendido para viabilizar o acesso, de forma ampla, de educadores e estudantes aos recursos digitais de aprendizagem.

2.21. Assim, a pretensa contratação não representará apenas uma medida de enfrentamento deste período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mas também projetará efeitos para além desse período de enfrentamento, colaborando para a execução de outras demandas pedagógicas descritas acima, fazendo-se necessária a manutenção do serviço objeto da contratação após o término do período de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

2.22. Saliencia-se, ainda, que a oferta de serviço de internet wireless/móvel (3G e 4G) para estudantes da educação básica já foi adotada por quatro outras Secretarias de Estado de Educação (SEDU), em âmbito nacional, quais sejam: SEDU São Paulo, SEDU Espírito Santo, SEDU Paraná e SEDU Minas Gerais.

2.23. Por fim, registra-se que a demanda de oferta do modelo de serviço de internet com cobrança reversa (internet patrocinada), cujos requisitos se encontram descritos neste Projeto Básico, não constou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) atual da SEEDF porque decorre de fato imprevisível (necessidade de distanciamento social, como estratégia do Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, cumulada com o dever estatal de fornecimento do serviço de ensino público durante o período desse distanciamento social). Essa demanda se destina a minimizar ou a sanar os prejuízos relativos ao processo de ensino-aprendizagem, sofridos pelos estudantes da rede pública distrital, durante esse período, bem como a maximizar a oferta de ensino público e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

2.23.1. Não obstante, a disponibilização de internet nas Unidades Escolares (UE's) e nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's) já é uma demanda prevista no PDTIC vigente (OTI 09. PROVER INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE NOS AMBIENTES ESCOLARES, Estratégia nº 9.1 Acesso à internet nas UE's e CRE's).

2.23.2. Por serem demandas distintas [1] fornecimento de acesso ao serviço de internet aos estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da contratação de internet patrocinada; e 2] disponibilização de internet nas UE's e nas CRE's), esta SEEDF atualizará e publicará seu PDTIC, de modo que ambas as demandas sejam contempladas nesse instrumento e estejam relacionadas aos objetivos estratégicos desta SEEDF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tráfego isento, com fluxo bidirecional de dados, por meio de operadora de Internet móvel que se enquadre em alguma regra de cobrança reversa, por exemplo: aplicativo ou URL de destino do serviço oferecido, com IP fixo. Entende-se por cobrança reversa, uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet, pela qual a contratante do serviço se responsabiliza pelo pagamento referente ao acesso móvel de seus usuários finais à internet.

3.2. Neste modelo, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos dados móveis consumidos por Estudantes e Professores que efetuarem o acesso aos conteúdos, aplicativos e websites a partir do aplicativo "Escola em Casa DF" desenvolvido especificamente para o registro e o gerenciamento da navegação dos usuários na plataforma.

3.3. Os serviços de cobrança reversa devem ser contratados junto às operadoras de internet móvel, autorizadas pela ANATEL, em todo território nacional.

3.4. Contemporaneamente, sabe-se que as quatro maiores operadoras de telefonia móvel, em atuação no Brasil, dispõem de tal serviço, com abrangência nacional. Especificamente no Distrito Federal, há oferta representativa de quatro operadoras para o serviço móvel, nas seguintes proporções:

UF	Vivo	Claro/Nextel	TIM	Oi	Algar	Sercomtel	Outras
DF	29,10%	38,60	18,80	13,20%	-	-	0,40

Fonte: Disponível em <https://teleco.com.br/cel/adl.asp>. Acesso em 03/06/2020. Print da tela no Anexo III

3.5. Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa, para uso específico na Plataforma, da SEEDF, "Escola em Casa DF", disponível para dispositivos móveis.

3.6. Serão disponibilizados, na plataforma para acesso gratuito, conteúdos em distintos formatos como textos, imagens, áudios e vídeos.

3.7. Serão transmitidas também, a partir da plataforma "Escola em Casa DF", aulas ao vivo, por meio de uma chamada *webview*, pela ferramenta de acesso ao aplicativo.

3.8. Qualquer conteúdo acessado via aplicativo "Escola em casa DF", mediante aprovação técnica do fornecedor do SDK serão disponibilizados sem custos para estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, no âmbito desta contratação de serviço de "dados patrocinados".

3.9. Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego, com o consumo total de Megabytes por operadora e por aplicativo, junta a cada fatura mensal.

2.10. Não poderá ser feita qualquer cobrança ou desconto de consumo de internet do usuário, referente aos acessos aos conteúdos e websites elencados neste Projeto Básico, quando estes forem acessados via aplicativo "Escola em Casa DF", devendo esse ônus financeiro ser de responsabilidade desta Secretaria de Educação. Entretanto, será de responsabilidade do usuário final ter um SIM CARD ativado em um plano de serviço do SMP, na modalidade pós ou pré-paga (serviço), para usufruir do serviço de Internet Patrocinada.

3.11. Caberá ao usuário escolher qual a operadora fará uso para usufruir do serviço de acesso gratuito à plataforma "Escola em Casa DF". Essa escolha se dará pelo uso de SIM CARD pessoal do usuário. Ao entrar na plataforma "Escola em Casa DF" pelo aplicativo será registrado a operadora correspondente ao SIM CARD do aparelho do usuário, de modo que o consumo dos dados só será efetuado após o usuário ingressar na plataforma mediante a utilização de seu login e senha. O consumo dos dados se dará apenas no ambiente dessa plataforma. O usuário não conseguirá utilizar o serviço de internet patrocinada nas navegações realizadas fora desse ambiente, pois as contratações objeto deste Projeto Básico se destinarão somente a garantir o acesso aos conteúdos disponibilizados no aplicativo "Escola em Casa DF".

3.11.1. A distribuição do serviço se dará na forma descrita no subitem 3.11, deste Projeto Básico, dada a subjetividade inerente ao processo de aprendizagem de cada estudante, não havendo possibilidade de esta SEEDF prever ou mensurar a quantidade necessária de dados móveis para que cada estudante assimile o conteúdo disponibilizado na Plataforma "Escola em Casa DF", razão pela qual opta-se pelo adoção do procedimento de credenciamento, para que se celebrem os pretensos contratos, por meio de inexigibilidade de licitação, a fim de ampliar a cobertura de atendimento dos usuários desse serviço, no âmbito do Distrito Federal.

3.12. Os serviços devem ser disponibilizados para acesso a qualquer tempo 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.

3.13. Os serviços devem ser disponibilizados para acesso a partir de *tablets* e celulares.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo Geral

4.1.1. A escolha da contratação deste serviço, conhecido no mercado como “dados patrocinados”, visa a proporcionar a oferta de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com cobrança reversa do serviço, para maximizar a quantidade de estudantes capazes de acessar a plataforma e os conteúdos que serão oferecidos pelos professores da SEEDF, sem qualquer custo ao usuário. Para o tráfego, na plataforma, basta o uso de um dispositivo conectado a uma rede de telefonia com tecnologia 3G ou 4G.

4.2. Objetivos Específicos

4.2.1. Potencializar a realização de atividades pedagógicas mediadas por tecnologia para estudantes da educação básica de ensino, em ambientes nos quais seja possível disponibilizar diferentes recursos digitais de aprendizagem, promovendo a enturmação dos estudantes e seus respectivos docentes.

4.2.2. Possibilitar a disponibilização o acesso de educadores e estudantes de documentos orientadores, com metodologias e/ou atividades para cada ano/série, de cada componente curricular, incluindo roteiros de estudo, projetos e outras estratégias.

4.2.3. Possibilitar a realização ampla e a distância de atividades adaptativas, de acordo com o ritmo de aprendizagem dos estudantes.

4.2.4. Potencializar o atendimento de estudantes, em suas diferentes necessidades de aprendizagem, garantindo a qualidade e a equidade.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. Para que esse esforço de conectividade faça sentido, a SEEDF terá a necessidade de contratar as principais operadoras de telefonia móvel do mercado atuantes em todo o território do Distrito Federal, a fim de que os estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal possam utilizar o SIM CARD da operadora de telefonia móvel que já possuem ou o SIM CARD da operadora de telefonia móvel que for de sua preferência, para que se cumpra o disposto no inciso I, art. 208, da Carta Magna de 1988, o qual menciona que a educação básica será fornecida pelo Estado, gratuitamente, aos estudantes, de modo que o Estado não pode exigir, mesmo que indiretamente, o pagamento pelo serviço de ensino público a ser prestado.

5.2. Tendo em vista, ainda, a amplitude do serviço a ser contratado (disponibilização de internet móvel a 499.173 [quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três] usuários, dentre eles 464.934 [quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro] estudantes, 24.819 [vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove] professores efetivos e 9.420 [nove mil, quatrocentos e vinte] professores temporários, de todas as etapas e modalidades da Rede de Educação Distrital), observa-se que, no caso em tela, não haverá viabilidade de competição, pois se revela adequada a contratação das principais operadoras de telefonia móvel atuantes no Distrito Federal, para que seja satisfatoriamente atendida a presente demanda, em respeito ao princípio da eficiência, de forma que, nessas contratações, será observado, outrossim, o princípio da isonomia, a ser garantido mediante a realização de chamamento público para credenciamento das operadoras de telefonia móvel interessadas em contratar com esta Pasta.

5.3. Nesses termos, as pretensas contratações serão fundamentadas na disposição do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c com inciso I do art. 208, da CF/88, nos termos do art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

6. PÚBLICO ALVO E CONSUMO ESTIMADO

6.1. A estimativa total de consumo mensal de dados, para uso de aplicativos e de ferramentas educacionais, está limitada ao valor financeiro disponível, devendo atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Usuários Estimados:

6.1.1.1. O serviço será disponibilizado para 499.173 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três) usuários, dentre eles 464.934 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro) estudantes, 24.819 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove) professores efetivos e 9.420 (nove mil, quatrocentos e vinte) professores temporários, de todas as etapas e modalidades da Rede de Educação Distrital.

6.1.1.2. Pesquisas realizadas em outros Estados que contrataram o mesmo serviço, revelam que o consumo inicial não ultrapassa 30% do valor estimado em contrato.

6.1.2. Consumo Estimado:

6.1.2.1. O consumo médio mensal estimado de dados por usuário será de aproximadamente 600 (seiscentos) megabytes.

6.1.2.2. O consumo médio mensal total estimado de dados será de 300.000.000 (trezentos milhões) de megabytes.

6.1.2.3. O valor máximo a ser pago por megabyte é de R\$ 0,015 (quinze milésimos de real) e o valor máximo mensal previsto para as contratações é de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões quinhentos mil reais).

6.1.2.4. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste Projeto Básico.

6.1.3. A estimativa do quantitativo de usuários foi definida levando em consideração a totalidade de estudantes e educadores ativos na rede de educação pública do Distrito federal. Os dados levantados são do Censo Escolar 2019. A referência é aproximada, haja vista que, contemporaneamente, os dados do Censo Escolar são a fonte mais segura de dados disponível para a Secretaria de Estado de Educação do DF.

6.1.4. A estimativa do consumo por usuário foi calculada seguindo critérios técnicos e pedagógicos. Partiu-se do princípio do uso de vídeos, uma vez que esse recurso consome maior banda de internet, conforme os itens descritos na tabela abaixo:

Resolução	Tamanho na tela	Faixa de bits por segundo (download)	Faixa de bits por segundo recomendado (download)	Qtde. de vídeos por semana	Tempo médio de cada vídeo.	Consumo semanal /aluno.	Consumo mensal. (X por mês)
480 pixels	854x480	1.1 – 1.5 Mbps	1.3 Mbps	1	10 – 12 min	100 - 120 MB	400 - 480 MB

6.1.5. Foi estimado o uso de 600 Megabytes mensais por usuários tendo em vista o uso de arquivos de texto para leitura e realização de atividades, bem como para elaboração de materiais para apresentação de trabalhos, como *powerpoint*, e realização das avaliações. Vale ressaltar, também, que o volume de MB estimado possibilita o uso de vídeos na quantidade de até 4 vídeos mensais por usuário, com resolução de 480 pixels - mínimo de qualidade para uso de vídeos dessa natureza - totalizando entre 400 - 480 MB por usuário, ao mês. Caso o usuário decida por utilizar os 4 vídeos, os Megabytes restantes, entre 200 - 120 podem ser usados para o acesso em outros documentos. Esse uso possibilitará a continuidade das atividades pedagógicas e da rotina educacional de 499.173 estudantes e educadores, bem como o desenvolvimento das atividades necessárias à conclusão do ano letivo de 2020.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As empresas devem comprovar capacidade técnica e operacional para prover esse tipo de serviço nos parâmetros esperados e definidos neste Projeto Básico, e devem se responsabilizar, integralmente, pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

7.2. A qualidade na prestação de serviço deve atender as especificações da ANATEL, de acordo com RQUAL - Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicação (Anexo I à Resolução n.º 717, de 23 de Dezembro de 2019).

7.3. Os serviços deverão ser disponibilizados para a comunidade escolar do Distrito Federal em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a conclusão das seguintes etapas: contrato assinado; integração e homologação do SDK; liberação das URL's na engenharia; e validação do formulário de ativação de campanha (COF).

7.4. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

7.4.1. O serviço em tela a ser contratado possui natureza continuada porque é necessário à SEEDF para o desempenho de suas atribuições educacionais, haja vista a suspensão das aulas, devido à pandemia causada pelo COVID-19, a reorganização do Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovada pela Portaria SEEDF nº 158, de 10 de julho de 2020, que prevê aulas não presenciais, a serem transmitidas por meio da Educação a Distância (EaD), em razão da implementação, nesta Secretaria, do Plano de Ação de Ensino Mediado por Tecnologias, e devido ao fato de este Plano ser executado durante o período de enfrentamento da aludida pandemia e após esse período.

7.4.2. A Secretaria de Estado de Educação do DF decidiu pela utilização da plataforma "Google para a Educação", na execução do Plano de Ação de Ensino Mediado por Tecnologias, e contou com a doação dos serviços da empresa "Ensinar Tecnologias Educacionais", formalizada por meio do Processo SEI nº 00080-00061111/2020-56, para configurar as contas e efetuar a formação dos educadores. Para a plataforma, há previsão de continuidade no seu uso, de forma ininterrupta.

7.4.3. A fim de que haja efetividade no trabalho pedagógico, a infraestrutura necessária ao funcionamento da ferramenta também deve ser ofertada durante todo o período de sua disponibilização. Do contrário, corre-se o risco de se comprometer a continuidade das atividades finalísticas desta SEEDF, bem como o seu suporte.

7.4.4. Dessa maneira, para que não haja dispêndios de tempo e de recurso humano empregados na instrução processual de novas contratações, quando do fim dos contratos ora desejados, resta por configurada a necessidade de que as contratações se estendam por mais de um exercício financeiro.

7.4.5. Conclui-se, portanto, que a interrupção do objeto das contratações em tela pode comprometer a continuidade das atividades desta SEEDF. Por essa razão, o objeto desses contratos se enquadra como serviço de natureza continuada, devendo a vigência destes estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que a manutenção contínua desses contratos é imprescindível, uma vez que estão voltados para o funcionamento das rotinas educacionais deste Órgão.

7.4.6. Dessarte, esses contratos devem vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços, de forma clara, e contemplar todos os serviços solicitados, de acordo com as quantidades demandadas, Anexo I.

8.2. A Proposta deve conter o preço bruto dos serviços a serem prestados, com e sem ICMS, incluindo todos os demais tributos acaso incidentes sobre a prestação de serviços e as condições comerciais.

8.3. O montante total deverá incluir despesas administrativas, impostos, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto.

8.4. A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços, para o fiel cumprimento do disposto no contrato e neste Projeto Básico.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas indicadas.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.5. Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio do Fornecimento de Serviços, conforme Anexo II, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

9.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

9.8. Avaliar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, de modo que receba o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas.

9.9. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico, de acordo com suas especificações.

9.10. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme as normas e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.

9.13. Apontar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado.

9.14. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento, que, porventura, não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

9.15. Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.17. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEEDF, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.19. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à CONTRATANTE.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Acompanhar, diariamente, a qualidade e os níveis dos serviços prestados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, responder a quaisquer solicitações/questionamentos, no âmbito da Contratação, e comunicar, formalmente e imediatamente, ao Gestor do contrato, qualquer mudança a ser efetuada.

10.2. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as operadoras, a contar a partir do comunicado por web ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.

10.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes.

10.4. Realizar todos os trabalhos que venham a ser necessários, sem interromper o fornecimento do acesso aos conteúdos educacionais, exceto se a interrupção for consentida pela equipe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.5. Atentar-se ao regimento estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como cumprir quaisquer postulados legais vigentes, no âmbito federal ou distrital, que forem cabíveis, agindo proativamente, de forma a proteger os dados e a privacidade, no que for de sua competência, de todos os usuários deste serviço, em especial os estudantes do Distrito Federal.

10.6. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.

10.7. Não veicular, em qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços definidos neste Projeto Básico, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.8. Prestar os serviços com integral observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.9. Disponibilizar relatórios de tráfego, com volume de dados utilizados, a cada fatura mensal.

10.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.11. Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.12. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por qualquer dano que estes ou seus prepostos venham, porventura, a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada.

10.15. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme subitem IX.XIII, deste Projeto Básico.

10.18. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços.

10.19. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do cumprimento do objeto deste documento.

10.20. Propiciar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designada por aquela.

10.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.22. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATANTE com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

10.23. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.24. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE.

10.25. Fornecer os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.26. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas características, quantitativos e preços apresentados em sua proposta, observando os requisitos especificados no Projeto Básico, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.28. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 5.448 de 12/01/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018 e alterações da Lei Distrital nº 6.308/2019.

10.30. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.31. Encaminhar à unidade fiscalizadora da SEEDF todas as faturas relativas ao objeto contratado.

10.32. Reportar à SEEDF, em até 96 horas, qualquer falha eventualmente identificada na especificação ou na execução dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

10.33. Responder, por escrito, em até 96 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que, eventualmente, venham a ser solicitados pela SEEDF.

10.34. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Valor Total Estimado por Operadora								
Lote	Operadoras	Mercado	QTD Máxima MB/Mês	Valor Unitário MB	Valor Mensal	Valor 2020	Valor 2021	Valor Anual
1	Vivo	29,175%	87.525.000	0,015	R\$ 1.312.875,00	R\$ 3.938.625,00	R\$ 11.815.875,00	R\$ 15.754.500,00
2	Claro	38,675%	116.025.000	0,015	R\$ 1.740.375,00	R\$ 5.221.125,00	R\$ 15.663.375,00	R\$ 20.884.500,00
3	Tim	18,875%	56.625.000	0,015	R\$ 849.375,00	R\$ 2.548.125,00	R\$ 7.644.375,00	R\$ 10.192.500,00
4	Oi	13,275%	39.825.000	0,015	R\$ 597.375,00	R\$ 1.792.125,00	R\$ 5.376.375,00	R\$ 7.168.500,00
		100%	300.000.000	0,015	R\$ 4.500.000,00**	R\$ 13.500.000,00	R\$ 40.500.000,00	R\$ 54.000.000,00

**Valor máximo mensal previsto. No entanto, o valor a ser pago pela Administração será aquele efetivamente consumido e comprovado a partir de relatório de consumo, o qual deve ser aprovado pelo executor do contrato, após a realização da contraprova com o relatório gerado pelo app "Escola em Casa DF. Os 3% de outras operadoras foram divididos em 0,0075 % para as demais 4 (quatro) operadoras.

11.1. O valor máximo a ser pago por Megabyte é de R\$ 0,015.

11.2. O valor máximo mensal previsto para as contratações é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

11.3. Valor máximo estimado por 3 meses: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões quinhentos mil reais).

11.4. Valor máximo estimado anual: R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).

11.5. O valor unitário estimado foi formado a partir da consulta aos valores praticados em outros Estados, como ES, SP, PR e MG e as propostas comerciais foram enviadas pelos potenciais fornecedores, as quais constam no documento SEI nº (44306037, 46484989).

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 32.598/2010.

12.2. Como forma de permitir que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal audite e valide os valores a serem pagos no âmbito desta Contratação, as operadoras devem encaminhar, com as faturas, relatórios com o consumo total e Megabytes por operadora e por aplicativo.

12.3. Somente mediante apresentação do relatório com o consumo total de Megabytes por operadora e por aplicativos serão liberados os pagamentos das faturas mensais, não sendo cobrados juros ou multa nem suspenso o serviço até que sejam apresentadas as informações detalhadas do mês faturado.

12.4. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e dos relatórios de consumo, que deverão ser encaminhados, via e-mail, ao Gestor do Contrato.

12.5. O aplicativo "Escola em Casa DF" gerenciará o uso dos dados móveis pelos estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal e emitirá relatórios analíticos mensais, com dados de navegação dos usuários, visando a apoiar a equipe gestora. Esse aplicativo possui dashboard com dados gerais e específicos de acesso e uso da plataforma, com funcionalidades de bloqueio de sítios não autorizados pela SEEDF, de modo a assegurar que os dados móveis sejam consumidos pelos usuários (somente professores [efetivos ou temporários] lotados nas escolas e estudantes da rede pública distrital de ensino) apenas para a finalidade de ensino, de acordo com o planejamento e com os critérios definidos por esta Secretaria, relativos aos conteúdos produzidos pelos professores e disponibilizados aos estudantes.

12.6. Os pagamentos ficam vinculados à prévia conferência, pelos gestores, dos relatórios e das faturas, se sujeitam a contraprova, ao seguimento da rotina de Gestão de Serviço em TI da SEEDF estabelecida no Anexo V, deste Edital e à comparação entre os relatórios de consumo apresentados pela Contratada e os relatórios de consumo gerados pelo aplicativo "Escola em Casa DF".

12.7. Caso seja atingido o valor máximo mensal previsto para as contratações, nos termos do subitem 11.2, deste Projeto Básico, o app "Escola em Casa DF" bloqueará o tráfego de dados móveis, de modo a impossibilitar que os usuários acessem os conteúdos disponibilizados no referido app.

12.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

12.10. Os relatórios e as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e, nesta hipótese, o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

12.11. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Federal e Distrital.

12.12. O valor das liquidações mensais será cobrado por Megabytes utilizados, conforme share de cada operadora apresentado nos relatórios de tráfego.

12.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12.14. O valor máximo a ser pago por Megabyte é de R\$ 0,015 e o valor máximo mensal estimado para as contratações é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

12.15. A composição do valor a ser pago será extraída da seguinte fórmula: valor unitário do Megabyte X quantitativo total de Megabytes consumidos por operadora, conforme share de cada operadora, apresentado nos relatórios de tráfego e no relatório de contraprova apresentado pela Administração.

12.16. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Pública e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no item 11 deste Projeto Básico.

13. GARANTIA

13.1. A exigência de Garantia como um percentual do valor total do contrato é inviável neste caso, devido ao caráter variável da quantidade de dados móveis que serão consumidos na execução deste contrato, haja vista que a CONTRATANTE irá arcar, unicamente, com o valor consumido pelo usuário e não com o valor estimado no contrato, sendo a diferença entre esses valores não cognoscíveis a priori.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Função de Comunicação 01:	Recebimento Provisório			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Recebimento Provisório	Contratante	Contratada	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 02:	Recebimento Definitivo			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Contratada	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 03:	Pagamento			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Nota Fiscal Eletrônica	Contratada	Contratante	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 04:	Suporte Técnico, Manutenção e/ou Atualização			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Chamado de suporte	Contratante	Contratada	E-mail e/ou sistema online e telefone	N/A
Função de Comunicação 05:	Notificação de penalidades			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade

Ofício de Notificação de Penalidade	Contratante	Contratada	Ofício	
-------------------------------------	-------------	------------	--------	--

15. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços deverão ser disponibilizados para a comunidade escolar do Distrito Federal em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a conclusão das seguintes etapas: contrato assinado; integração e homologação do SDK; liberação das URL's na engenharia; e validação do formulário de ativação de campanha (COF).

16. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato terá início no dia da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido, em conformidade com as disposições do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

18. ADITAMENTO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

19. REAJUSTE

19.1. Caberá o reajuste dos valores do contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela CONTRATADA, ou último reajuste aplicado.

19.2. Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20. PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

21.1. As despesas descritas neste Projeto Básico serão custeadas por recursos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

22. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (considerando o consumo estimado, previsto no Item 6 deste Projeto Básico, e o valor fixo do Megabyte consumido), nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010, nº 32.753/2011 e nº 37.815/2016.

23.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização do contrato.

23.3. O órgão contratante deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir, para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

23.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. Não obstante as CONTRATADAS serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem por qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018 e alterações da Lei Distrital nº 6.308/2019.

24. SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

25.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº.34.031/2012).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>OTONIEL ANGELO PEREIRA GALVÃO Matrícula: 214361-5</p>	<p>GLEIDES SIMONE DE FIGUEIREDO FORMIGA Matrícula: 204246-0</p>	<p>CARLOS FREDERICO VELOSO CHIODI Matrícula: 0245262-6</p>

BRENNO NOLETO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Matrícula: 215.309-2

De acordo.Considerando os termos do Inc. I, § 2º, art. 7º da Lei Federal 8.666/1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e os Respectivos Anexos.Encaminha-se à **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SUAG)** para seguimento de processo administrativo**ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**

SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

Matrícula: 245.937-X

ANEXOS

São partes integrantes do presente Projeto Básico os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**Anexo II – Modelo de Ordem de Fornecimento****Anexo III - Mercado por Operadora****Anexo IV - Modelo de Execução do Contrato****Anexo V - Modelo de Gestão de Serviço de TI****ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Objeto: Contratação de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com cobrança reversa do serviço, para que estudantes e educadores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tenham acesso a pacotes de dados e possam, a partir de quaisquer dispositivos móveis, utilizar, sem custo, as plataformas digitais previamente delimitadas pela SEEDF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____

_____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

Valor Total Estimado por Operadora								
Lote	Operadoras	Mercado	QTD Máxima MB/Mês	Valor Unitário MB	Valor Mensal	Valor 2020	Valor 2021	Valor Anual
1	Vivo	29,175%	87.525.000	0,015	R\$ 1.312.875,00	R\$ 3.938.625,00	R\$ 11.815.875,00	R\$ 15.754.500,00
2	Claro	38,675%	116.025.000	0,015	R\$ 1.740.375,00	R\$ 5.221.125,00	R\$ 15.663.375,00	R\$ 20.884.500,00
3	Tim	18,875%	56.625.000	0,015	R\$ 849.375,00	R\$ 2.548.125,00	R\$ 7.644.375,00	R\$ 10.192.500,00
4	Oi	13,275%	39.825.000	0,015	R\$ 597.375,00	R\$ 1.792.125,00	R\$ 5.376.375,00	R\$ 7.168.500,00

	100%	300.000.000	0,015	R\$ 4.500.000,00**	R\$ 13.500.000,00	R\$ 40.500.000,00	R\$ 54.000.000,00
--	------	-------------	-------	-----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

**Valor máximo mensal previsto. No entanto, o valor a ser pago pela Administração será o valor consumido e comprovado a partir de relatório de consumo e aprovado pelo executor do contrato após análise realizada contraprova com relatório retirado do app "Escola em Casa DF".

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que, nos preços apresentados acima, já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.
5. Os dados da nossa empresa são:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ: _____
 Endereço: Tel/Fax: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Local e data: _____
 Assinatura do representante legal: _____
 Nome do representante legal: _____

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	
Contrato nº _____ Processo nº _____ /Dispensa nº _____ / Ano 20 ____	
Empresa Contratada: _____ CNPJ: _____	
Representante Legal da Contratada: _____	
Quantidade: _____ Valor Unitário: _____ / Valor Total: _____	
Nota de Empenho: _____ / Valor: _____ / Data: _____	
Gestor do Contrato: _____ Autoridade Competente: _____	
Local (s) de entrega: _____ Quantidade: _____	
Data do Pedido: _____	

ANEXO III

MERCADO POR OPERADORA

teleco.com.br

https://www.teleco.com.br/cel_adl.asp

Operadoras	PA	38,0%	20,4%	23,9%
Celular & Smartphone	AM	51,1%	24,4%	10,9%
Operadoras	RR	57,3%	19,5%	15,8%
	AP	46,2%	17,9%	16,8%

Nota: Claro inclui Nextel.

Região II

UF	Vivo	Claro/Nextel	TIM	Oi
PR	17,8%	17,0%	54,9%	9,4%
SC	26,4%	18,7%	45,4%	9,1%
RS	46,8%	31,4%	9,5%	12,0%
DF*	29,2%	39,0%	18,7%	12,8%
GO**	28,6%	39,4%	14,0%	16,9%
TO	15,0%	50,9%	6,9%	27,0%
MT	53,7%	24,3%	7,3%	14,5%
MS	47,9%	32,9%	10,6%	8,0%
AC	48,8%	34,6%	5,1%	11,2%
RO	20,6%	52,4%	7,9%	18,8%

* Inclui município de GO na área 61; ** Excet

Digite aqui para pesquisar

ANEXO IV

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

MODELO DE EXECUÇÃO
Contemplando as condições necessárias ao fornecimento das soluções de TI, observando, no que for possível, o art. 19 da IN 4/2014
Rotinas de Execução
<ul style="list-style-type: none"> Prazos, horários e locais de Entrega: A prestação de serviço será fornecida pelas empresas credenciadas em todos o território do Distrito Federal, A disponibilidade de acesso ao serviço será fornecido de forma ampla, a qualquer tempo (24 [vinte e quatro] horas por dia e durante os 7 [sete] dias da semana, inclusive nos feriados), nos mais variados locais do DF, onde houver cobertura, por meio de tablets e celulares, sem custo para estudantes e professores, permitindo, assim, a continuidade das ações pedagógicas a distância, por intermédio de aulas online. Padrões mínimos de Qualidade: As empresas credenciadas deverão seguir o padrão mínimo de qualidade exigido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - RQUAL - Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicação (Anexo I à Resolução n.º 717, de 23 de Dezembro de 2019). Papéis e Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none"> Papéis: <ol style="list-style-type: none"> Equipe de Credenciamento:

2. Gestor do Contrato:
3. Fiscal Técnico:
4. Fiscal Administrativo:
5. Preposto:

- Responsabilidades:
A administração e contratada deverão seguir as responsabilidades listadas nos itens 9 e 10 do Projeto Básico.

Estimativa prévia do volume de serviços

Para cada empresa Credenciada será preenchido na execução a estimativa do volume de serviços a ser fornecido.

- Consumo médio mensal estimado de dados fornecido pela credenciada _____ será de _____ Megabytes.
- O consumo médio mensal total estimado de dados será de _____ Megabytes.
- Valor máximo mensal previsto R\$_____.
- Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no Edital.

Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

Formas de comunicação a serem usadas durante as fases de recebimentos provisórios e definitivos, pagamentos, para suporte, manutenção e/ou atualização e nas notificações de penalidade.

Ordem de Serviço - OS:

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: Mensal

Termo de Recebimento Provisório - TRP:

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: Mensal

Termo de Recebimento Definitivo - TRD:

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: Mensal

Nota Fiscal Eletrônica:

- Emissor: Contratada
- Destinatário: Contratante
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: Mensal

Chamado de suporte:

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: N/A

Ofício de Notificação de Penalidade:

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Meio: Papel e/ou Eletrônico
- Periodicidade: N/A

Todos os documentos devem ser assinados pelas parte interessadas.

Forma de Pagamento em Função dos Resultados

- Como forma de permitir que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal audite e valide os valores a serem pagos no âmbito desta Contratação, as operadoras devem encaminhar, com as faturas, relatórios com o consumo total e Megabytes por operadora e por aplicativo.
- Somente mediante apresentação do relatório com o consumo total de Megabytes por operadora e por aplicativos serão liberados os pagamentos das faturas mensais, não sendo cobrados juros ou multa nem suspenso o serviço até que sejam apresentadas as informações detalhadas do mês faturado.
- Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e dos relatórios de consumo, que deverão ser encaminhados, via e-mail, ao Gestor do Contrato.
- O aplicativo "Escola em Casa DF" gerenciará o uso dos dados móveis pelos estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal e emitirá relatórios analíticos mensais, com dados de navegação dos usuários, visando a apoiar a equipe gestora. Esse aplicativo possui mecanismo que somente.
- Os pagamentos ficam vinculados à prévia conferência, pelo gestor, dos relatórios e das faturas, se sujeitam a contraprova, ao seguimento da rotina de Gestão de Serviço em TI da SEEDF estabelecida no Anexo V deste Edital e à comparação entre os relatórios de consumo apresentados pela Contratada e os relatórios de consumo gerados pelo aplicativo "Escola em Casa DF".
- A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- Os relatórios e as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e, nesta hipótese, o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Federal e Distrital.
- O valor das liquidações mensais será cobrado por Megabytes utilizados, conforme share de cada operadora apresentado nos relatórios de tráfego.
- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- O valor máximo mensal previsto para a contratação é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais) mensais.
- A composição do valor a ser pago será extraída da seguinte fórmula: valor unitário do Megabyte X quantitativo total de Megabytes consumidos por operadora, conforme share de cada operadora, apresentado nos relatórios de tráfego e no relatório de contraprova apresentado pela Administração.
- Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no item 11 deste Projeto Básico.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado XXX (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), lotado no Departamento XXXXX, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, e de outro (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), empregado contratado da (NOME DA EMPRESA), Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades no projeto contratado pela SEDF faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela SEDF, em razão da relação contratual desenvolvida pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas com a SEDF e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho do referido Órgão serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o empregado tenha acesso:

1. Por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
2. Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
3. Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O empregado compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas aos empregados somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da Secretaria, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o empregado deverá informar de imediato, por escrito, à Secretaria para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

1. Já disponíveis ao público em geral sem culpa do empregado;
2. Que já eram do conhecimento do empregado antes de seu ingresso na empresa CONTRATADA e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da Secretaria;
3. Que não são mais tratadas como confidenciais pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar o contrato com a SEDF e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos do rompimento do vínculo do empregado com a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o empregado:

1. Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da empresa dentro do escopo contratado pela SEDF;
2. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
3. Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
4. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à empresa e à Secretaria, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Secretaria, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o empregado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
2. O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
3. As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Secretaria não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
4. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o empregado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao empregado infrator e a empresa que responderá solidariamente, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela empresa, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento de Contrato é o da (IDENTIFICAÇÃO DO FORO), caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de xx de xxxxxx20 .

Pela SEEDF

Pelo Empregado

Pela Empresa CONTRATADA

ANEXO V**MODELO DE GESTÃO DE SERVIÇO EM TI**

MODELO DE GESTÃO		
Métrica		
Indicador de Qualidade	Velocidade de Download.	
Mínimo aceitável	1Mbps	
Métrica Ferramentas	Relatórios da Contratada e Aplicativo Escola em Casa	
Periodicidade	Mensal	
Procedimentos para emissão de Nota Fiscal		
Após Recebimento do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor/Fiscal do contrato a Contratada emitirá nota fiscal.		
Procedimento para aplicação das Sanções Sanções Aplicáveis <Definição clara e detalhada das sanções administrativas, dentre outras, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93, e com o art. 7º, da Lei 10.520/02>		
Estimativa de Preço <A ser preenchido e assinado junto com cada operadora credenciada>		
ID	Serviço	Valor Estimado
Adequação Orçamentária		
ID	Fonte Programa/Ação	Valor
Crítérios De Seleção Do Fornecedor		
Regime de Execução	<input type="checkbox"/> Empreitada <input type="checkbox"/> Preço Global <input type="checkbox"/> Preço Unitário	
Adjudicação do Objeto	<input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Por Lote <input type="checkbox"/> Por Item	
Proposta Técnica		
Crítérios de Seleção		
Caracterização da Solução de TI:		
Modalidade de Licitação:		
Tipo de Licitação:		
Conduta da Gestão		
1. DA INICIAÇÃO		
1.1. A gestão do Contrato começa com a confecção do Plano de Inserção e do Plano de Fiscalização, elaborado pelo Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante. A critério do Gestor do Contrato e dos Fiscais do Contrato, estes dois planos poderão compor um único documento.		
1.2. Em seguida, o Gestor do Contrato deverá convocar uma Reunião Inicial com todos os envolvidos na contratação, gerando uma ata que será aprovada por todos os participantes. Nessa Reunião, deverão ser entregues pela Contratada, devidamente assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência.		
2. DO ENCAMINHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS		
2.1. O Gestor do Contrato encaminha, formalmente, as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato (IN 4/2014, art. 19), ao Preposto da Contratada. A requisição a ser encaminhada deverá conter no mínimo:		
2.1.1. a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;		
2.1.2. o volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos, segundo as métricas definidas;		
2.1.3. o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e		
2.1.4. a identificação dos responsáveis pela solicitação do bem ou serviço na Área Requisitante da Solução.		
2.2. Vale observar que a IN 4/2014 em seu art. 33, parágrafo único, estabelece que:		

2.2.1. "O encaminhamento das demandas deverá ser planejado, visando garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação, satisfeitas as condições do art. 19 desta norma, estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual".

2.3. Cabe ao Gestor do Contrato e aos Fiscais avaliar a oportunidade e conveniência da emissão das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, considerando as condições definidas durante a fase de Planejamento da Contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, e em consonância com o Cronograma de Execução Física e Financeira do Contrato (ver art. 23 da IN 4/2014).

3. DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO/FATURAMENTO

3.1. O processo de Monitoramento da Execução contratual possui dezoito atividades e produz dois artefatos: Receber Objeto; Confeccionar Termo de Recebimento Provisório; Avaliar Qualidade; identificar Não Conformidades; Avaliar Aderência aos Termos Contratuais; Verificar Manutenção das Condições Classificadoras; Enviar Demandas de Correção; Efetuar Correções; Enviar Indicação de Glosa e Sanção; Rejeitar Lote; Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo; Autorizar Emissão de Nota Fiscal; Emitir Nota Fiscal, Verificar Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias; Verificar Manutenção da Necessidade, Economicidade e Oportunidade; Verificar Manutenção das Condições Definidas; Encaminhar Pedido de Modificação Contratual; Manter Histórico de Gestão do Contrato. Cinco atores participam deste processo, assim estruturado: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Preposto da Contratada. Os respectivos artefatos gerados são: Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. O monitoramento:

3.2.1. se inicia com o recebimento, pelo Fiscal Técnico, do Objeto da Contratação (Relatórios).

3.2.1.1. Tal recebimento se dá de forma total ou parcial.

3.2.1.1.1. No caso de recebimento parcial, o Fiscal Técnico receberá os itens constantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou, conforme definido no Modelo de Execução do Contrato.

3.2.2. O processo deve ser executado tantas vezes quantas forem necessárias para o recebimento total do objeto do contrato.

3.2.3. Uma vez recebidos todos os itens constantes da OS ou OFB, deve-se elaborar um Termo de Recebimento Provisório, a ser entregue ao Preposto da Contratada.

3.2.3.1. Este documento garante à Contratada que o(s) item(ns) constante(s) da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens foram entregues à Contratante para avaliação.

3.2.4. Após receber o Objeto e emitir o Termo de Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante devem avaliar a qualidade dos itens recebidos com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no Contrato, identificando, se for o caso, as não conformidades.

3.2.5. A seguir, o Fiscal Administrativo, com o apoio do Fiscal Técnico deve avaliar a Aderência aos Termos Contratuais.

3.2.6. Havendo não conformidades, estas devem ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, que é o responsável por decidir sobre o encaminhamento para a aplicação de penalidade ou o envio das demandas para correção pela Contratada.

3.2.6.1. Caso as não conformidades sejam enviadas à Contratada para correção, caberá ao Fiscal Técnico nova avaliação da qualidade dos itens corrigidos. A eventual devolução para correção de desvios não isenta a Contratada de eventuais penalidades, a serem aplicadas quando do recebimento definitivo.

3.2.6.2. No caso de não conformidades e/ou aplicação de penalidade, devem ser avaliados se os bens ou serviços estão dentro dos limites mínimos dos Critérios de Aceitação definidos em contrato.

3.2.6.3. Caso não estejam, o lote deve ser rejeitado, caso contrário, o Gestor do Contrato deve enviar a indicação da penalidade à Área Administrativa para aplicação das glosas e sanções previstas em contrato.

3.2.7. Inexistindo não conformidades, o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante do Contrato devem elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, que será entregue à Contratada.

3.2.7.1. O Gestor do Contrato deve autorizar a emissão de Nota Fiscal. Emitida a Nota Fiscal, o Gestor do Contrato irá encaminhá-la ao Fiscal Administrativo, a quem cabe verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada para fins de pagamento. O Fiscal Administrativo, por sua vez, encaminhará a Nota Fiscal para Liquidação e Pagamento, acompanhada, se for o caso, das orientações para aplicação das sanções e glosas.

3.2.7.2. a seguir, o Fiscal Requisitante, com apoio do Fiscal Técnico, deve verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da Contratação, dando continuidade ou não à execução contratual. Caso verifique que não se mantêm as condições anteriores, o Fiscal Requisitante deve solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a devida modificação contratual. O Gestor do Contrato encaminha, então, para a Área Administrativa o Pedido de Modificação Contratual.

3.3. Adicionalmente, o Gestor do Contrato deve manter o "Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica", conforme IN 4/2014, art. 34, XIV

4. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.1. A transição contratual deve ser cuidadosamente planejada, de modo a minimizar o risco da descontinuidade de serviços ou de fornecimento de bens, observando-se, conforme o caso, a manutenção dos níveis dos serviços.

4.2. O prazo de transição deve ser suficientemente planejado, de forma que não haja interrupção dos serviços e/ou do fornecimento dos bens.

4.3. Devem ser executados procedimentos específicos que assegurem a continuidade dos serviços, quando se tratar de serviços contínuos ou de substituição da Contratada.

5. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

5.1. O processo de Encerramento do Contrato é formalizado pela assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.

5.1.1. Para isso, o Gestor do Contrato deve preparar e apresentar tal termo ao Preposto ou ao Representante Legal da Contratada, observando o adequado tratamento dos aspectos legais da contratação.

5.1.2. Este termo deve ser assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada.

5.1.3. Recomenda-se uma análise das lições aprendidas, resultando em recomendações de melhoria nos processos para o melhor planejamento e realização de futuras contratações.

5.1.4. Deve-se também atentar para os seguintes procedimentos:

5.1.4.1. manutenção dos recursos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

5.1.4.2. devolução de recursos;

5.1.4.3. demais procedimentos específicos da contratação.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADITIVO

6.1. Próximo ao encerramento do contrato, é verificada a existência de interesse na renovação desse enlace administrativo e encaminhada, em caso afirmativo de renovação, documentação necessária para aditivá-lo.

6.2. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e em uma versão atualizada do Estudo Técnico Preliminar, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

7. DO CONTROLE INTERNO DE TI

7.1. A Governança de TIC verificará se os documentos Termo de Ciência, Termo de Compromisso, Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Termo de Encerramento do Contrato, Plano de Fiscalização e Plano de Inserção atendem aos requisitos das normas, padrões e prazos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

ADENDO II - SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ADENDO III - TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 00080-00071291/2020-84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E AS EMPRESAS _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00071291/2020-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por representada por _____ na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, nomeado pelo Decreto _____, publicado no DODF nº _____, de __, p. _____, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI 44312924), das Propostas (Doc. SEI 44306037), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 44028811), da Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI nº _____), e está fundamentado na disposição do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, c/c com inciso I do art. 208 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e pelos educadores efetivos e temporários lotados nas unidades escolares, de todas as etapas e modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO E DO CONSUMO ESTIMADO

4.1. O serviço será disponibilizado para 499.173 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e setenta e três) usuários, dentre eles 464.934 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro) estudantes, 24.819 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezenove) professores efetivos e 9.420 (nove mil e

quatrocentos e vinte) professores temporários, de todas as etapas e modalidades da Rede de Educação Distrital.

4.2. Consumo estimado:

4.2.1. O consumo médio mensal estimado de dados por usuário será de aproximadamente 600 (seiscentos) megabytes.

4.2.2. O consumo médio mensal total estimado de dados será de 300.000.000 (trezentos milhões) de megabytes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), enquanto a parcela remanescente, no montante de R\$ _____ (_____), será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. O valor a ser faturado até a discussão do Convênio ICMS 50/20, de 30/07/2020 (Doc. SEI 44723347), pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), será o previsto no Quadro I constante na Nota Técnica nº 04/2020 (Doc. SEI 46397203), abaixo especificado. Após a concessão da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) passará a vigorar o valor previsto no Quadro III constante na Nota Técnica nº 04/2020, abaixo descrito.

6.2.1. Os valores serão avaliados após 31/12/2020, data em que está previsto o encerramento dos efeitos legais do referido Convênio.

QUADRO I

PLANILHA DE CUSTOS DE PROPOSTAS (POR EMPRESA/OPERADORA)								
LOTE	OPERADORA	MERCADO	QTD. MÁXIMA MB/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO MB/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL	
1	TELEFÔNICA / VIVO	29,175%	218.450.584	R\$ 0,015	R\$ 3.276.758,76	R\$ 19.660.552,56	R\$ 39.321.105,12	
2	CLARO	38,675%	289.582.736	R\$ 0,015	R\$ 4.343.741,04	R\$ 26.062.446,24	R\$ 52.124.892,48	
3	TIM	18,875%	141.328.356	R\$ 0,015	R\$ 2.119.925,34	R\$ 12.719.552,04	R\$ 25.439.104,08	
4	OI*	13,28%	99.397.824	-	-	-	-	
TOTAL		100%	748.759.500					

QUADRO III

LOTE	OPERADORA	QTD. MÁXIMA MB/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR MB/MÊS COM A ISENÇÃO DO ICMS – VALOR PARA O DISTRITO FEDERAL DE 28%	VALOR MENSAL
1	TELEFÔNICA / VIVO	218.450.584	R\$ 0,010	R\$ 2.184.505,84
2	CLARO	289.582.736	R\$ 0,010	R\$ 2.895.827,36
3	TIM	141.328.356	R\$ 0,010	R\$ 1.413.283,56

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101	
II – Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001	
12.362.6221.2390.0001	
12.363.6221.2391.0001	

12.365.6221.2388.4380	
12.366.6221.2392.0003	
12.367.6221.2393.0001	
III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39	
IV – Fontes de Recursos: 100	
103	

7.2 - Foi emitida, inicialmente, em ___/___/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE _____, no valor de R\$ _____ (_____), sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

8.2. Como forma de permitir que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF audite e valide os valores a serem pagos no âmbito desta Contratação, as operadoras devem encaminhar, com as faturas, relatórios com o consumo total e megabytes por operadora e por aplicativo.

8.3. Somente mediante apresentação do relatório com o consumo total de megabytes por operadora e por aplicativos serão liberados os pagamentos das faturas mensais, não sendo cobrados juros ou multa nem suspenso o serviço até que sejam apresentadas as informações detalhadas do mês faturado.

8.4. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e dos relatórios de consumo, que deverão ser encaminhados, via e-mail, ao Gestor do Contrato.

8.5. O aplicativo “Escola em Casa DF” gerenciará o uso dos dados móveis pelos estudantes e professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e emitirá relatórios analíticos mensais, com dados de navegação dos usuários, visando apoiar a equipe gestora. Esse aplicativo possui *dashboard* com dados gerais e específicos de acesso e uso da plataforma, com funcionalidades de bloqueio de sítios não autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, de modo a assegurar que os dados móveis sejam consumidos pelos usuários (somente professores [efetivos ou temporários] lotados nas escolas e estudantes da Rede Pública Distrital de ensino) apenas para a finalidade de ensino, de acordo com o planejamento e com os critérios definidos por esta Secretaria, relativos aos conteúdos produzidos pelos professores e disponibilizados aos estudantes.

8.6. Os pagamentos ficam vinculados à prévia conferência, pelos gestores, dos relatórios e das faturas, e se sujeitam à contraprova, ao seguimento da rotina de Gestão de Serviço em TI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF estabelecida no Anexo V do Edital, e à comparação entre os relatórios de consumo apresentados pelas Contratadas e os relatórios de consumo gerados pelo aplicativo “Escola em Casa DF”.

8.7. Caso seja atingido o valor máximo mensal previsto para as contratações, nos termos do subitem 11.2 do Projeto Básico, o *app* “Escola em Casa DF” bloqueará o tráfego de dados móveis, de modo a impossibilitar que os usuários acessem os conteúdos disponibilizados no referido *app*.

8.8. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.10. Os relatórios e as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e, nesta hipótese, o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

8.11. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Federal e Distrital.

8.12. O valor das liquidações mensais será cobrado por megabytes utilizados, conforme *share* de cada operadora apresentado nos relatórios de tráfego.

8.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.

8.14. O valor máximo a ser pago por megabyte é de R\$ 0,015 e o valor máximo mensal estimado para as contratações é de R\$ _____ (_____).

8.15. A composição do valor a ser pago será extraída da seguinte fórmula: valor unitário do megabyte X quantitativo total de megabytes consumidos por operadora, conforme *share* de cada operadora, apresentado nos relatórios de tráfego e no relatório de contraprova apresentado pela Administração.

8.16. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela Administração Pública e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início no dia da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços, para o fiel cumprimento do disposto neste Contrato e no Projeto Básico.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Contratante, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas indicadas.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Contratadas.

10.5. Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade das Contratadas.

10.6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio do Fornecimento de Serviços, conforme Anexo II, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

- 10.7. Comunicar às Contratadas todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 10.8. Avaliar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, de modo que receba o objeto fornecido pelas Contratadas em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico, de acordo com suas especificações.
- 10.10. Proporcionar todas as facilidades, para que as Contratadas possam cumprir suas obrigações conforme as normas e as condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.11. Aplicar às Contratadas as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento às Contratadas, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.
- 10.13. Apontar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte das Contratadas, com base em pesquisas de mercado.
- 10.14. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento, que, porventura, não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 10.15. Notificar, por escrito às Contratadas, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 10.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados das Contratadas.
- 10.19. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

- 11.1. Acompanhar, diariamente, a qualidade e os níveis dos serviços prestados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, responder a quaisquer solicitações/questionamentos, no âmbito da contratação, e comunicar, formalmente e imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer mudança a ser efetuada.
- 11.2. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as operadoras, a contar a partir do comunicado por *web* ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.
- 11.3. Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes.
- 11.4. Realizar todos os trabalhos que venham a ser necessários, sem interromper o fornecimento do acesso aos conteúdos educacionais, exceto se a interrupção for consentida pela equipe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 11.5. Atentar-se ao regramento estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como cumprir quaisquer postulados legais vigentes, no âmbito federal ou distrital, que forem cabíveis, agindo proativamente, de forma a proteger os dados e a privacidade, no que for de sua competência, de todos os usuários deste serviço, em especial os estudantes do Distrito Federal.
- 11.6. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.
- 11.7. Não veicular, em qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços definidos no Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.8. Prestar os serviços com integral observância das condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 11.9. Disponibilizar relatórios de tráfego, com volume de dados utilizados, a cada fatura mensal.
- 11.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la perante à Contratante, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 11.11. Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.12. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por qualquer dano que estes ou seus prepostos venham, porventura, a ocasionar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 11.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada.
- 11.15. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 11.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 11.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme subitem IX.XIII do Projeto Básico.
- 11.18. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços.
- 11.19. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do cumprimento do objeto deste documento.
- 11.20. Propiciar à Contratante a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designada por aquela.
- 11.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.22. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratante com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 11.23. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 11.24. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela Contratante.
- 11.25. Fornecer os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.26. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, haja vista que os empregados

das Contratadas não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas características, quantitativos e preços apresentados em sua proposta, observando os requisitos especificados no Projeto Básico, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.28. As Contratadas ficam obrigadas a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 12/01/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.29. As Contratadas ficam obrigadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, e alterações da Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

11.30. É expressamente vedada às Contratadas a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste Contrato.

11.31. Encaminhar à unidade fiscalizadora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF todas as faturas relativas ao objeto contratado.

11.32. Reportar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em até 96 (noventa e seis) horas, qualquer falha eventualmente identificada na especificação ou na execução dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

11.33. Responder, por escrito, em até 96 (noventa e seis) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.34. Em nenhuma hipótese, as Contratadas poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante justificativa, com a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. As Contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.3. Caberá o reajuste dos valores do Contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela Contratada, ou último reajuste aplicado.

12.3.1. Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31/05/2006, p. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará uma comissão executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização do Contrato.

17.2. O órgão Contratante deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir, para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

17.4. Não obstante as Contratadas serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todo o objeto do Projeto Básico, a Contratante reserva-se o direito de, sem por qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

17.5. Cabe ao fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e alterações da Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As Contratadas deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Coral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela Contratada:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADENDO IV - TERMO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, CNPJ nº _____, tomou ciência do Edital de Chamamento Público SEEDF nº 02/2020 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas, esclarecimentos e impugnações, pelo e-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE TERMO DE CIÊNCIA DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PELO E-MAIL: credenciamento.internetmovel@se.df.gov.br, para que eventuais comunicações sejam feitas aos interessados, quando necessário.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este Termo de Ciência ou que prestar informações incorretas neste.

Os interessados deverão comunicar, imediatamente, eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

ADENDO V - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Chamamento Publica nº 02/2020

Att: Comissão Especial de Credenciamento

XXX (nome da empresa), CNPJ-MF n.º XXX, inscrição estadual XXX, sediada XXX (endereço completo), representada por XXX, CPF nº XXX por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOBIM SOARES DE OLIVEIRA - Matr. 00437964, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 10/09/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES DE CAMPOS JUNIOR - Matr. 02266342, Professor(a) de Educação Básica**, em 10/09/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 10/09/2020, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO - Matr. 0214476X, Assessor(a) Especial**, em 10/09/2020, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46926676** código CRC= **34AAB410**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF